



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019, de autoria dos Vereadores Edson Narizão e outros, que visa conceder o título de Cidadã Honorária de Foz do Iguaçu à Senhora Rosemarie Diedrichs Pimpão.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

Segundo a justificativa do projeto, a digna homenageada é Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná). Atualmente é gestora regional do programa de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem (PCTIR), voltada à gestão de projetos e ações de disseminação e concretização de contratos de aprendizagem, além de presidir a 4ª Turma do Nono Regional. Outrossim, possui vasto currículo acadêmico e diversos títulos e comendas em reconhecimento a sua relevante atuação profissional na Justiça do Trabalho. A justificativa trazida na mensagem aponta também: “Propaga a cultura de que lugar de criança é na escola e de concretizar a aprendizagem aos jovens em vulnerabilidade social das casas de acolhimento do Paraná”. Em decorrência de tão nobre



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desempenho profissional, esta Casa de Leis tratou de, por meio de condecoração oficial, reconhecer à senhora Rosemarie Diedrichs Pimpão, o título de cidadã honorária desta cidade.

...

Para a concessão do título de cidadão honorário, em específico, quatro são as condições preconizadas pela Lei nº 3.111/2005: a subscrição de dois terços dos Membros da Casa, biografia do beneficiário (art.2º), a naturalidade fora do município (§1º, art.1º - requisito objetivo) e, por fim, o merecimento ou realização de atividades relevantes (§1º, art.1º - requisito subjetivo), questão de caráter notadamente de mérito, a ser examinada em plenário pelos parlamentares desta Casa Legislativa. Com relação ao preenchimento dos demais requisitos legais relacionados à Lei nº 3.111/2005, este departamento entende que o projeto os cumpre em sua totalidade, o que empresta foros de legalidade à proposição. Nestas condições, conclui-se pela legalidade do expediente.

...

Isto posto, conclui-se ao digno Vereador João Miranda, ora relator e membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019 mostra-se tecnicamente legal em razão da inexistência de regra jurídica a apontar vício de cunho formal ou material neste expediente legislativo.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

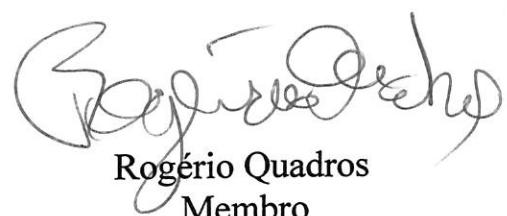
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após análise da Matéria e não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2019.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.

João Miranda
Presidente/Relator

Anderson Andrade
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Membro

/dv